



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº **07662/09**

**APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.** Assina-se novo prazo ao órgão de origem para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei e para envio da documentação solicitada pelo órgão de instrução. Aplicação de multa pelo não cumprimento de resolução.

**ACORDÃO AC2 TC 0794 /10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **07662/09**, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da servidora **Josefa de Almeida Felisberto, Agente Legislativo, matrícula nº 00.022-1**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) APLICAR** ao Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM e ao Sr. Nelson Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande a multa de **R\$1000,00**, em razão do não cumprimento da Resolução nº RC2 TC nº 014/10, concedendo-lhes o prazo de sessenta (60) dias para que recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal o valor da multa, sob pena de intervenção do Ministério Público; **b) ASSINAR** novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do IPSEM e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande para proceder o envio a este Tribunal dos instrumentos reclamados pela Auditoria.

Assim decidem tendo em vista que as autoridades responsáveis não cumpriram a Resolução RC2 TC nº 014/10, tendo a douta Procuradoria se manifestado por nova assinação de prazo e aplicação de multa aos responsáveis, na forma acima estabelecida. O relator esclareceu que para melhor salvaguarda dos direitos e interesses da aposentanda, determinará a sua notificação.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 13 de julho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público